

Processo nº: 1.110.013
Natureza: Recurso Ordinário
Recorrente: José Gomes Branquinho
Procurador: Aron Éfrem Mendes Reineros, OAB/MG 111.805
Procedência: Prefeitura Municipal de Unaí
Processo Principal: Representação nº 1.024.676
Ano Ref.: 2021

À Secretaria do Pleno,

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Gomes Branquinho, Prefeito Municipal de Unaí, em face da decisão proferida pela Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 14/09/2021, nos autos da Representação nº 1.024.676, nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por maioria, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

I) julgar procedente a Representação e aplicar multa pessoal e individual ao Sr. José Gomes Branquinho, então Prefeito do Município de Unaí, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no disposto no art. 85, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2008, em decorrência de manifesta infringência ao disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/1993;

II) determinar ao gestor do Município de Unaí a instauração da devida Tomada de Contas Especial, com base nas disposições dos arts. 245 e 249 da Resolução nº 102/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Minas Gerais), para que apure eventual dano ao erário decorrente do pagamento de jetons a integrantes da Comissão de Licitação do Município de Unaí;

III) determinar a intimação das partes, na forma regimental e, transitada em julgado a presente decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Débito e Multa para fins de cumprimento do disposto no art. 364 e seguintes da Resolução nº 12/2008;

IV) determinar o arquivamento dos autos, na forma do art. 176, I, regimental, findos os procedimentos.

Votaram o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz, ficando este vencido em parte.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Conforme Certidão Recursal (peça nº 5 do SGAP), a decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 20/09/2021 (peça nº 21 do processo principal), tendo o prazo recursal se iniciado em 01/10/2021.

A petição autuada como Recurso Ordinário deu entrada nesta Corte em 05/10/2021.

Assim, com supedâneo no parágrafo único do art. 328, da Resolução nº 12/2008, admito o presente Recurso Ordinário, por ser próprio e tempestivo e ser, o recorrente, parte legítima.

Encaminhem-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de parecer, nos termos do art. 336 do RITCMG.

Após, retornem-me conclusos.

Tribunal de Contas, em 20/10/2021.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

(assinado digitalmente)